

CONTRATO Nº 060/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NUNES LTDA.

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 06.081.258/0001-46, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 05/2017, Alba Regina Ribeiro dos Santos, portadora da Cédula de identidade nº 5132210-26, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 889.753.045-15, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Tiradentes, nº 489, Centro, CEP: 45.615-000; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS de Buerarema, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000 e, a Empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEL NUNES LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.524/0001-80, com sede na Cidade de Itabuna/Ba, na Avenida Manoel Chaves, nº 500, Loteamento Jardim Cordier, Loteamento 08 a 13, Jaçanã, CEP: 45.608-401, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pela Sra. Alyne Hussel de Oliveira Nunes, brasileira, casada, empresária e médica, portadora da cédula de identidade nº 0793181771 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 966.812.68587 e, domiciliada em Itabuna/Ba, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 376, Apt. 502, Centro, CEP: 45.600-901, aqui denominada CONTRATADA, com base no Pregão Presencial nº 034/2017, e disposições das Leis Federais 10.520/02, 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato contratação de empresa para aquisição de combustível óleos lubrificantes para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

7 5 6 7 5 1.5 1.000.



Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na realização dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato está vinculado a adjudicação de aquisição do objeto ora contratado a empresa, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NUNES LTDA, na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 034/2017, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, e homologação do Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei 8.666/93 e as alterações da lei 8.883/94.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 0 Gabinete do Prefeito
- c) Unidade Orçamentária: 020100 Gabinete do Prefeito
- d) Atividade/Projeto: 2.005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 00 Recurso Ordinários
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde
- c) Unidade Orçamentária: 020700 Secretaria Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 02 Saúde 15%
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração
- c) Unidade Orçamentária: 020300 Secretaria Municipal de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 00 Recursos Ordinários
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 05 Secretaria Municipal da Educação
- c) Unidade Orçamentária: 020501 Fundo Municipal de Educação
- d) Atividade/Projeto: 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 2049 Manutenção do Transporte Escolar (Ensino Fundamental)
- 2048 Manutenção do Transporte Escolar (Educação Infantil)
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
- f) Fonte de Recursos: 01 Educação 25%

04 - QSE

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
- c) Unidade Orçamentária: 020900 Sec. Munic. de Desenvolvimento Urbano e Rural
- d) Atividade/Projeto: 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural

Bueranama Bar - 1000 13.721.188/0001-09

Homm



e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMPROS

c) Unidade Orçamentária: 021100 – Secretaria Municipal de Assistência Social 021101 – Fundo Municipal de Assistência Social

d) Atividade/Projeto: 2.044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

b) Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Agricultura

c) Unidade Orçamentária: 021901 - Fundo Municipal de Agricultura

d) Atividade/Projeto: 2066 – Apoio a Associativismo e Cooperativismo

2065 - Manutenção das Atividades do Fundo de Agricultura

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 549.337,11 (quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos) pelo total dos produtos fornecidos pelo Contratado.

- § 1° Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1° de julho de 1994, com a implantação da atual moeda o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a viger, dispositivos legais específicos.
- § 2° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3° O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ ou Recibo devidamente atestado a quantidade de viagens efetuadas.
- § 4° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1° e 2° do art. 57 da Lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do produto, exceto quando isso ocorrer por exigência da



Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- b) efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do equipamento e/ ou do serviço, objeto do presente contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- c) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, na imprensa escrita, ou por meio eletrônico, até o 5° dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto, ou até 20 dias a contar da referida assinatura, o que ocorrer primeiro, conforme art.61, §1° da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustível.
- \S 1° O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados, pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.
- \S 2° Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1° - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Buerarema e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2° - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

 I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do produto;

Buararema -Ba e INFL 13-721 188/0001-09



- II 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do produto, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- § 4°- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

- § 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2° Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buerarema - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Buerarema, 10/04/2017

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Contratante

Alba Reg

Ivna O. Mororó

Secretária de Saúde

Alvne Hussel de Oliveira Nunes Comércio de Combustível Nunes LTDA

Contratada

1º TABELIONATOC

Glécia Souza de A. Oliveira

Glécia S. de A. Olivers

Secretária de Assistência Social

Testemunhas:

Secretária de Educação

ina R. dos Santos